



Regimento Interno
da
SUPREV - Fundação Multipatrocinada
de Suplementação Previdenciária

AGOSTO/2015



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO	4
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO	4
Seção I - Da Finalidade e Competência	4
Seção II – Da Organização	5
Subseção I - Da Composição	5
Subseção II - Das Atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo ..	6
Subseção III - Das Atribuições dos Conselheiros	7
Seção III - Das Reuniões	9
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE PATROCINADORAS	11
Seção I - Da Finalidade e Competência	11
Seção II – Da Organização	11
Subseção I - Da Composição	11
Subseção II - Das Atribuições do Presidente e do Secretário	12
Subseção III - Das Atribuições dos Conselheiros	12
Seção III - Das Reuniões	13
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL	13
Seção I - Da Finalidade e Competência	13
Seção II - Da Organização	14
Subseção I - Da Composição	14
Subseção II - Das Atribuições dos Conselheiros Fiscais	15
Seção III - Das Reuniões.....	16
CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA	17
Seção I - Da Finalidade e Competência	17
Seção II – Da Organização	19
Subseção I - Da Composição	19
Subseção II - Das Atribuições do Diretor Presidente	20
Subseção III - Das Atribuições do Diretor Vice-Presidente	22
Subseção IV - Das Atribuições do Diretor Gerente	23
Seção III - Das Reuniões	24



CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	25
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25
Seção I - Do Local das Reuniões dos Colegiados	25
Seção II - Da Formalização das Atas	26
Seção III - Das Alterações do Regimento Interno	27
Seção IV - Das Disposições Gerais	28



CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade dispor sobre a organização e o funcionamento da **SUPREV - FUNDAÇÃO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**, doravante denominada **SUPREV**, com observância de seu Estatuto, de seu Regulamento Básico, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios por ela administrados, das normas baixadas pelo seu Conselho Deliberativo e pela sua Diretoria Executiva, bem como da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A estrutura organizacional da SUPREV é a seguinte:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho de Patrocinadoras;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva:
 - a) Diretor Presidente;
 - b) Diretor Vice-Presidente;
 - c) Diretor Gerente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I Da Finalidade e Competência

Art. 3º O Conselho Deliberativo, constituído na forma do Estatuto Social da **SUPREV**, é o órgão de deliberação e orientação superior da entidade, tem funcionamento permanente e sua competência, composição, atribuições, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos seus membros regem-se pelo Estatuto e pelo Código de Ética da Fundação, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, cabendo a este



Regimento Interno o disciplinamento complementar das atividades inerentes ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, além de suas atribuições de fixar objetivos, políticas de benefícios e orientação geral de organização, operação e administração da **SUPREV**, funcionará como órgão de caráter disciplinar e recursal, cabendo-lhe instaurar, instruir e decidir sobre processos disciplinares praticados por membros dos órgãos estatutários.

Seção II Da Organização

Subseção I Da Composição

Art. 4º O Conselho Deliberativo é composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos conforme a seguir, observado o disposto no §1º deste artigo:

- I - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pela Patrocinadora do Plano de Benefícios nº 001, Brooklyn Empreendimentos S.A., na qualidade de fundadora;
- II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente escolhidos pelos Assistidos, através do voto direto;
- III - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes escolhidos pelos membros do Conselho de Patrocinadoras, dentre seus pares (exceto o representante já pertencente ao Conselho Deliberativo por força do inciso I, deste Artigo 4º) através de voto direto, em reunião especialmente convocada para tal finalidade;
- IV - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente escolhido pelos Participantes Ativos através do voto direto.

§ 1º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo:

- a) ser Participante com, no mínimo, 2 (dois) anos de contribuição para a **SUPREV**, para o representante dos Participantes Ativos;
- b) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, nos termos da legislação, relativamente a



conhecimentos de previdência social e privada, administração, mercado financeiro, estratégias de negócios ou gestão empresarial;

- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais;
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, nos termos das normas vigentes.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a recondução, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores.

§ 3º Os membros efetivos do Conselho Deliberativo elegerão, dentre seus pares, um Presidente e um Vice-Presidente, na primeira reunião após o início do mandato.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título, mas, para todos os efeitos, os serviços por eles prestados serão considerados relevantes pelas Patrocinadoras e pela SUPREV.

§ 5º A investidura dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á mediante a assinatura do termo de posse respectivo.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva da **SUPREV**, em nenhuma hipótese poderão ser eleitos ou indicados para o Conselho Deliberativo.

§ 7º Os membros efetivos e suplentes, indicados na forma mencionada nos incisos I e III, poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 8º A escolha referida no inciso III anterior será feita por votação dentre as Patrocinadoras, cujo peso do voto de cada uma delas será considerado em função da quantidade de Participantes Ativos e Assistidos vinculados a cada uma daquelas Patrocinadoras.

Subseção II Das Atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 5º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, além de coordenar os trabalhos e dar cumprimento às deliberações do órgão, as seguintes atribuições:



- a) convocar e presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar, observando o fluxo operacional para realização das reuniões;
- b) Convocar suplentes nos casos de ausência, impedimento temporário ou de vaga de membro efetivo desse órgão;
- c) Rubricar termos de investiduras;
- d) o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;
- e) requisitar aos demais colegiados as informações que o Conselho Deliberativo necessitar;
- f) designar relator para apreciar recursos administrativos e outros assuntos sob exame do Conselho Deliberativo;
- g) solicitar estudos ou pareceres internos sobre matérias de interesse do Conselho Deliberativo; e,
- h) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas em Lei aplicáveis à **SUPREV**, no Estatuto, nos Regulamentos, no Regimento Interno e no Código de Ética.

Parágrafo Único. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos

Subseção III Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 6º Cabe aos membros do Conselho Deliberativo:

- a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- b) zelar em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei, no Estatuto, nos Regulamentos, no Regimento Interno da **SUPREV** e no Código de Ética;
- c) requerer a inclusão de matéria ou processo na pauta da reunião seguinte do respectivo Conselho;
- d) pedir adiamento de deliberação ou julgamento, para exame de matéria ou processo submetido ao Conselho, mediante consignação em Ata de Reunião, devendo apresentar seu parecer ou voto, por escrito, na reunião seguinte;



- e) elaborar, na qualidade de relator designado pelo Presidente, votos sobre recursos administrativos e outros assuntos sob exame do Conselho;
- f) requisitar à Diretoria-Executiva, aos membros do Conselho Fiscal e aos demais Conselheiros, por escrito, dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Nomeação dos membros da Diretoria Executiva e respectiva remuneração, bem como a destituição dos mesmos;
- II. Aprovação do relatório anual após prévio exame e parecer do Conselho Fiscal;
- III. Aceitação de doações, com ou sem encargos;
- IV. Aprovação do programa-orçamento e de suas eventuais alterações;
- V. Aprovação de aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos do(s) plano(s) administrado(s) pela SUPREV e de outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VI. Alteração do Estatuto e dos Regulamentos Básico e Complementares, conforme proposta da Diretoria Executiva, sujeita à homologação do Ministério da Previdência Social;
- VII. Aprovação do ingresso de novas Patrocinadoras, por recomendação da Diretoria Executiva;
- VIII. Aprovação da retirada de Patrocinadora;
- IX. Aprovação dos planos de custeio de cada Plano de Benefícios Previdenciários e Assistenciais;
- X. Convocação da Diretoria Executiva, quando necessário;
- XI. Elaboração de seu regimento interno;
- XII. Julgamento dos recursos interpostos pelos Participantes, dos atos da Diretoria Executiva;
- XIII. Deliberar sobre sugestões de alterações nos procedimentos, normas gerais de operação e administração apresentadas pelo Conselho de Patrocinadoras; e



XIV. Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva sobre as normas das eleições dos Participantes Ativos e Assistidos, previstas nos incisos II e IV do Artigo 4º.

Art. 8º Qualquer membro do Conselho Deliberativo pode apresentar proposta para deliberação do Colegiado. Neste caso, a proposta deverá conter enunciado sucinto do objeto e justificativas da pretensão e constará na pauta da próxima reunião.

Art. 9º Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber, com antecedência, a pauta da reunião a ser realizada.

Seção III Das Reuniões

Art. 10º O Conselho Deliberativo, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente o convocar, ou por convocação de 2 (dois) de seus membros, ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante comunicação individual por escrito.

§ 2º Com o ato de convocação serão remetidos aos conselheiros a pauta da reunião e, sempre que possível, os documentos pertinentes à pauta, os quais deverão ser encaminhados, no máximo, até o dia anterior à realização da reunião para análise dos conselheiros.

Art. 11 A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

Art. 12. Na falta eventual do Presidente e do Vice-Presidente, às sessões do Conselho Deliberativo, os demais membros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 13 Os membros da Diretoria Executiva poderão participar, quando convocados, das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.



Art. 14 Instalar-se-á reunião do Conselho Deliberativo com no mínimo 3 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º Cabe ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

§ 2º As deliberações que implicarem em reforma dos Estatutos da **SUPREV**, ou contrariarem o disposto no parágrafo único do Artigo 9º do Estatuto somente poderão ser tomadas por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 15 A responsabilidade pelas deliberações do Conselho é de todos os seus membros, facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.

Parágrafo único. O voto discordante constará na ata da reunião e deverá ser apresentado por escrito, contendo necessariamente as justificativas e o fundamento da divergência.

Art. 16 Os membros do Conselho Deliberativo que não se julgarem suficientemente esclarecidos quanto a assuntos submetidos a decisão do colegiado, poderão formular requerimentos verbais ou escritos ao Presidente, solicitando providências para instrução de cada assunto e, ainda, pedir vista da matéria, com adiamento da sua discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo para vista terminará na reunião ordinária seguinte.

§ 2º Em caso de urgência reconhecida, o Presidente do Conselho poderá determinar que a matéria seja objeto de reunião extraordinária.

Art. 17 As reuniões do Conselho Deliberativo, bem como a formalização das atas deverão observar o previsto nos artigos 52 e 53, deste Regimento.



CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE PATROCINADORAS

Seção I Da Finalidade e Competência

Art. 18 O Conselho de Patrocinadoras, constituído na forma do Estatuto Social da **SUPREV**, é o órgão de assessoramento da entidade, cabendo-lhe precipuamente funcionar, como órgão consultivo e por deliberação propor ao Conselho Deliberativo, alteração nos procedimentos, normas gerais de operação e de administração da **SUPREV**.

Seção II Da Organização

Subseção I Da Composição

Art. 19 O Conselho de Patrocinadoras compor-se-á de tantos membros representantes, indicados pelas Patrocinadoras, quantas forem as Patrocinadoras da **SUPREV**.

§ 1º A cada Patrocinadora corresponderá somente um representante efetivo e respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Patrocinadoras será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho de Patrocinadoras elegerão entre seus pares, um Presidente e um Secretário.

§ 4º O Diretor Presidente da **SUPREV**, participará das reuniões do Conselho de Patrocinadoras sem direito a voto.

§ 5º Os membros do Conselho de Patrocinadoras, não serão remunerados a qualquer título, mas para todos os efeitos, os serviços por eles prestados serão considerados relevantes pelas Patrocinadoras e pela **SUPREV**.

§ 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Patrocinadoras poderão ser substituídos a qualquer tempo.



Subseção II
Das Atribuições do Presidente e do Secretário

Art. 20 Compete ao Presidente do Conselho de Patrocinadoras:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Patrocinadoras; e,
- II. Rubricar termos de posse.

Art. 21 Caberá ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões; e
- II. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Subseção III
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 22 Compete ao Conselho de Patrocinadoras:

- I. Assessorar a Diretoria Executiva mediante consulta;
- II. Eleger os membros efetivos e respectivos Suplentes do Conselho Deliberativo previstos no inciso III do artigo 4º deste Regimento;
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal, pelo voto direto, em reunião especialmente convocada para tal fim;
- IV. Opinar, por propostas da Diretoria Executiva, sobre revisões anuais das taxas de administração dos Planos de Benefícios;
- V. Propor ao Conselho Deliberativo alterações nos procedimentos, normas gerais de operação e de administração; e
- VI. Elaborar o seu regimento interno.

§ 1º Os membros do Conselho de Patrocinadoras que já pertençam ao Conselho Deliberativo, por força do que já foi definido nos incisos I e II do artigo 4, não estarão impedidos de votarem para escolha dos membros do Conselho Deliberativo, que se refere o inciso III do Artigo 4º.

§ 2º As decisões do Conselho de Patrocinadoras sempre serão tomadas por votação dentre os representantes de cada Patrocinadora cujo peso dos votos será considerado em relação à quantidade de Participantes Ativos e Assistidos vinculados a cada Patrocinadora e o valor dos Fundos Garantidores das Reservas Técnicas.



Seção III Das Reuniões

Art. 23 O Conselho de Patrocinadoras reunir-se-á sempre que seu Presidente convocar, ou por convocação de 3 (três) de seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As convocações serão feitas mediante comunicação individual por escrito.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Seção I Da Finalidade e Competência

Art. 24 O Conselho Fiscal, constituído na forma do Estatuto Social da **SUPREV**, é o órgão de fiscalização dos atos dos administradores da entidade, com vistas a assegurar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, cabendo-lhe, ainda, zelar por sua gestão econômico-financeira, tendo por competências, além de outras atribuições previstas no Estatuto e na legislação pertinente:

- a) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da **SUPREV**;
- b) examinar e aprovar os balancetes, contas, balanço, inventário e demais aspectos econômico-financeiros;
- c) manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- d) emitir parecer sobre demonstrações financeiras e contábeis, principalmente quanto ao balanço, demonstração dos resultados do exercício e o demonstrativo de fluxos financeiros da **SUPREV**;
- e) acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- f) praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- g) propor ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de um perito contador ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório;



- h) contratação de serviço especializado de terceiro, em caráter eventual, desde que justificada a sua conveniência e oportunidade, pertinente a matérias de sua responsabilidade; e,
- i) emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem:
 1. as conclusões dos exames efetuados à aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, inclusive, sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;
 2. as recomendações a respeito de eventuais não conformidades, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
 3. a análise de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das não conformidades encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos subitens “1”, “2” e “3” da alínea “i” deste artigo, devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da **SUPREV**, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Subseção I Da Composição

Art. 25 O Conselho Fiscal é composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados dentre os Participantes ou Assistidos, pelos membros do Conselho de Patrocinadoras, através de voto direto.

§1º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal:

- a) ser Participante com, no mínimo, 2 (dois) anos de contribuição para a **SUPREV**, para o representante dos Participantes Ativos.



- b) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, nos termos da legislação, relativamente a conhecimentos de previdência social e privada, administração, mercado financeiro, estratégias de negócios ou gestão empresarial.
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais.
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, nos termos das normas vigentes.

§ 2º Não serão elegíveis às vagas do Conselho Fiscal, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, do Conselho de Patrocinadoras e os membros da Diretoria Executiva.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução, devendo coincidir com o período de mandato dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título, mas, para todos os efeitos, os serviços por eles prestados serão considerados relevantes pelas Patrocinadoras e pela **SUPREV**.

§ 5º A investidura dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante a assinatura do termo de posse respectivo.

Art. 26 Caso ocorra renúncia ou vacância do cargo, será convocado suplente pelo Presidente do Conselho de Patrocinadoras pelo restante do prazo do mandato.

Art. 27 O membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, exceto nos casos de afastamento ou perda de mandato em virtude de decisão em processo disciplinar.

Subseção II Das Atribuições dos Conselheiros Fiscais

Art. 28 Aos Conselheiros incumbe:

- a) participar das reuniões do Conselho Fiscal, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- b) zelar em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, no Estatuto, nos



Regulamentos, no Regimento Interno da **SUPREV** e no Código de Ética;

- c) requerer a inclusão de matéria na pauta da reunião seguinte do respectivo Conselho;
- d) pedir adiamento de deliberação para exame mais apurado da matéria submetida ao Conselho, mediante consignação em Ata de Reunião, devendo apresentar seu parecer ou voto, por escrito, na reunião seguinte;
- e) requisitar à Diretoria Executiva, por escrito, dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 29 Qualquer membro do Conselho Fiscal pode apresentar proposta para deliberação do Colegiado. Neste caso, a proposta deverá conter enunciado sucinto do objeto e as justificativas da pretensão e que constará na pauta da próxima reunião.

Art. 30 Os membros do Conselho Fiscal deverão receber, com antecedência, a pauta e documentos da reunião a ser realizada.

Seção III Das Reuniões

Art. 31 O Conselho Fiscal, reunir-se-á no mínimo a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pelo Presidente da **SUPREV**.

§ 1º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante comunicação individual por escrito.

§ 2º Com o ato de convocação, serão remetidos aos conselheiros a pauta da reunião e, sempre que possível, os documentos pertinentes à pauta, os quais deverão ser encaminhados, no máximo, até o dia anterior à realização da reunião para análise dos conselheiros.

Art. 32 Os membros da Diretoria Executiva poderão participar, quando convocados, das reuniões do Conselho Fiscal, porém sem direito a voto.

Art. 33 Instalar-se-á reunião do Conselho Fiscal com no mínimo 2 (dois) de seus membros.



Art. 34 A responsabilidade pelas deliberações do Conselho é de todos os seus membros, facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.

Parágrafo único. O voto discordante constará na ata da reunião e deverá ser apresentado por escrito, contendo necessariamente as justificativas e o fundamento da divergência.

Art. 35 Os membros do Conselho Fiscal que não se julgarem suficientemente esclarecidos quanto a assuntos submetidos a decisão do colegiado, poderão formular requerimentos verbais ou escritos ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, solicitando providências para instrução de cada assunto e, ainda, pedir vista da matéria, com adiamento da sua discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo para vista terminará na reunião ordinária seguinte.

§ 2º Em caso de urgência reconhecida, o Conselho Fiscal poderá determinar que a matéria seja objeto de reunião extraordinária.

Art. 36 As reuniões do Conselho Fiscal, bem como a formalização das atas deverão observar o previsto nos artigos 52 e 53, deste Regimento.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I Da Finalidade e Competência

Art. 37 A Diretoria Executiva é o órgão da administração geral da **SUPREV**, cabendo-lhe, executar e fazer executar as diretrizes gerais da organização fixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto, no Regulamento Básico, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios por ela administrados e na legislação vigente.

Art. 38 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o Regulamento Básico, os Planos de Benefícios e as diretrizes e deliberações do Conselho Deliberativo;



- II. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta do programa orçamento anual de custeio e investimento, bem como as diretrizes para suas eventuais alterações;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço geral, juntamente com o relatório anual de atividades;
- IV. Apresentar ao Conselho Deliberativo os Planos de Custeio do sistema previdenciário supletivo de cada Plano de Benefícios e a política de investimentos;
- V. Propor ao Conselho Deliberativo a criação, a transformação ou a extinção de Departamentos da **SUPREV**;
- VI. Propor ao Conselho Deliberativo o ingresso de novas Patrocinadoras;
- VII. Propor ao Conselho Deliberativo a retirada de Patrocinadora;
- VIII. Propor ao Conselho Deliberativo o plano de cargos e salários da **SUPREV**;
- IX. Aprovar a lotação de Pessoal da **SUPREV**;
- X. Propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações com encargos, a aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XI. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não acarretem na constituição de ônus reais sobre os bens da **SUPREV**;
- XII. Autorizar a aplicação de eventual disponibilidade, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- XIII. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- XIV. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- XV. Encaminhar os relatórios, as contas do exercício findo e demais documentos de comunicação obrigatória, após sua aprovação, aos órgãos competentes, dentro dos prazos legais;
- XVI. Instruir as propostas que devem ser objeto de exame e de deliberação por parte do Conselho Deliberativo; e
- XVII. Apresentar a proposta do orçamento e o Plano de Trabalho anual referentes ao exercício subsequente, ao Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) de dezembro de cada ano;



- XVIII. Propor ao Conselho Deliberativo a alteração deste Regimento Interno, do Estatuto, dos Regulamentos dos Planos e do Código de Ética;
- XIX. Propor ao Conselho Deliberativo a instituição de novos Planos de Benefícios; e,
- XX. Propor ao Conselho Deliberativo as premissas e hipóteses a serem adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;
- XXI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários; e,
- XXII. Criar mecanismos de cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos em todos os níveis hierárquicos na entidade.

Seção II Da Organização

Subseção I Da Composição

Art. 39 A Diretoria Executiva é composta de 3 (três) membros, conforme a seguir, nomeados pelo Conselho Deliberativo, observado os requisitos previstos no §1º deste artigo:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente; e,
- III. Diretor Gerente.

§ 1º São requisitos para o exercício do cargo na Diretoria Executiva:

- a) ter formação de nível superior;
- b) apresentar prova de idoneidade e de capacitação técnica, comprovando ter exercido cargo de direção em Entidade Fechada de Previdência Complementar, por período não inferior a 3 (três) anos, que os habilite ao exercício da função, para a qual estão sendo designados;
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais;



d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público, nos termos das normas vigentes.

§ 2º O mandato dos membros do Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida a recondução, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 5º No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos pelo outro Diretor, mediante designação do Presidente da **SUPREV**.

§ 6º Poderão ser ocupados até trinta por cento dos cargos da diretoria-executiva por membros sem formação de nível superior, sendo assegurada a possibilidade de participação neste órgão de pelo menos um membro, quando da aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade.

§ 7º Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da **SUPREV**, ou seu substituto, se for o caso, comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo, para fins de ser nomeado novo titular, ou ser determinada a acumulação do cargo por outro Diretor, conforme conveniência analisada pelo Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 8º Na hipótese do § 7º, deste artigo, o Diretor nomeado em substituição, ou que acumular o cargo, conforme o caso, receberá o mandato pelo restante do prazo do substituído.

§ 9º Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Presidente da **SUPREV**, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 40 A investidura no cargo de direção dar-se-á mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.



Art. 41 Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens:

- I. Quando da posse;
- II. No final de cada exercício; e
- III. Por ocasião do término do mandato.

Subseção II Das Atribuições do Diretor Presidente

Art. 42 Compete ao Presidente da **SUPREV**, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, tendo voto de qualidade;
- b) Distribuir aos membros da Diretoria Executiva as respectivas áreas de atividades;
- c) Supervisionar e coordenar a administração da SUPREV, cuidando para que se observem as determinações estatutárias e as demais medidas recomendadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- d) Fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas, sobre assuntos da SUPREV;
- e) Fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e às Patrocinadoras as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, bem como fornecer os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- f) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo como Assessor, quando convocado, sem direito a voto;
- g) Participar das reuniões do Conselho de Patrocinadoras, sem direito a voto;
- h) Representar, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, a SUPREV, sendo-lhe facultada a delegação dessas atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva, ou a Procuradores da SUPREV.



- i) Contratar, demitir, punir, transferir, solicitar cessão e devolver pessoal lotado na **SUPREV**, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a outros diretores ou a pessoas designadas pela Diretoria Executiva;
- j) Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor Vice-Presidente da **SUPREV**, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Subseção III Das Atribuições do Diretor Vice-Presidente

Art. 43 Compete ao Diretor Vice-Presidente da **SUPREV**, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membro da Diretoria Executiva:

- a) responder pela execução da Política de Investimentos, objetivando a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, rentabilidade compatível com os imperativos atuariais e segurança dos investimentos;
- b) propor, ao Conselho Deliberativo, a peça orçamentária que dispõe sobre os critérios e limites para o custeio das despesas administrativas e do Programa Previdencial;
- c) solicitar, quando necessário, estudos e pareceres específicos de natureza financeira;
- d) assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Gerente, os instrumentos legais que envolvam sua área de competência;
- e) manter o Diretor Presidente e a Diretoria Executiva informados sobre os assuntos inerentes à sua Diretoria;
- f) zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, no Estatuto, nos Regulamentos, no Regimento Interno da SUPREV e no Código de Ética;
- g) propor o quadro e a lotação do pessoal, bem como suas alterações, bem como supervisionar a frequência e a Folha de Pagamento da SUPREV;
- h) responder pela execução da política de pessoal;
- i) propor a política salarial para a Fundação;



- j) elaborar e fazer cumprir os planos de compras e estoques de materiais, inclusive a estatística de consumo;
- k) responder pela coordenação da gestão terceirizada dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios.

Subseção IV
Das Atribuições do Diretor Gerente

Art. 44 Compete ao Diretor Gerente da SUPREV, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membro da Diretoria Executiva:

- a) responder pela gestão dos planos de benefícios previdenciários, bem como deferir a concessão de benefícios;
- b) propor à Diretoria Executiva alterações para os planos de benefícios previdenciários e planos de custeio;
- c) verificar a aderência dos fatores biométricos, econômicos e legais utilizados nas avaliações atuariais da **SUPREV**;
- d) acompanhar a evolução das provisões matemáticas dos planos de benefícios previdenciários, adotando medidas pertinentes para resguardar a sua solvência;
- e) solicitar, quando necessário, estudos e pareceres específicos de natureza previdenciária;
- f) a gestão da área vinculada ao seu cargo, cabendo a ele a função de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades da respectiva área;
- g) assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, os instrumentos legais que envolvam sua área de competência;
- h) manter o Presidente e a Diretoria Executiva informados sobre os assuntos inerentes à sua Diretoria;
- i) zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, no Estatuto, nos Regulamentos, no Regimento Interno da **SUPREV** e no Código de Ética;
- j) promover o bom funcionamento dos serviços administrativos, inclusive de expediente, protocolo, arquivo, zeladoria, transporte, comunicação visual e segurança.



Seção III Das Reuniões

Art. 45 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que vier a ser convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

Art. 46 As reuniões serão consubstanciadas em atas, que deverão ser assinadas pelos Diretores, sendo facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.

Parágrafo único. O voto discordante constará na ata da reunião e deverá ser apresentado por escrito, contendo necessariamente as justificativas e o fundamento da divergência.

Art. 47 Cada reunião da Diretoria Executiva deverá ser iniciada com a leitura da ata anterior, visando observar pendências e estabelecer encaminhamentos, bem como deverá ser registrado o resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas.

Art. 48 Os atos que impliquem a movimentação de dinheiro da **SUPREV** e a assinatura de contratos e de quaisquer outros documentos que possam acarretar obrigações para a **SUPREV**, serão assinados por:

- a) dois Diretores;
- b) um Diretor e um Procurador com poderes especiais;
- c) dois Procuradores com poderes especiais.

Parágrafo único. A outorga de procuração em nome da **SUPREV** será sempre feita por dois Diretores, ouvido sempre o Presidente, podendo ser substabelecida e terá sempre o prazo de validade determinada, exceção feita às procurações com cláusula "*ad judicium*".

Art. 49 As atas das reuniões da Diretoria Executiva deverão ser formalizadas conforme previsto no artigo 53, deste Regimento.



CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 50 Caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida, para:

- I. a Diretoria Executiva, contra os atos praticados por preposto da SUPREV;
- II. o Conselho Deliberativo, contra decisões da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros.

§ 1º O Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, julgará o recurso no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da documentação completa, anexada pelo interessado no seu requerimento.

§ 2º A decisão a ser proferida terá caráter definitivo no âmbito administrativo e será comunicada ao interessado no prazo máximo de 15 (dias) contados da data em que for proferida.

Art. 51 O Presidente do Conselho Deliberativo ou o Diretor Presidente, conforme o caso, poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que entender existirem indícios de risco imediato de consequências graves e irreparáveis para a **SUPREV**, para os Participantes e Beneficiários, ou para o recorrente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Do Local das Reuniões dos Colegiados

Art. 52 As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão realizadas na sede da **SUPREV**, salvo casos de impossibilidade, quando o local será definido pelo Diretor Presidente.



Seção II Da Formalização das Atas

Art. 53 Cada reunião dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros, contendo o relato sucinto dos trabalhos e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. As atas deverão ser elaboradas obedecendo da seguinte forma:

- I. O documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, as ocorrências e deliberações do colegiado nas reuniões. A ata deve ser elaborada por uma pessoa que será intitulada de secretário, devendo ter páginas numeradas as quais deverão ser rubricadas / assinadas pelos participantes das reuniões.
- II. Devem constar da ata:
 - a) verificação da existência de quórum;
 - b) a natureza da reunião (se a sessão é ordinária ou extraordinária);
 - c) a data, a hora e o local da realização;
 - d) o nome de quem preside a reunião;
 - e) indicação das pessoas presentes, mediante assinaturas;
 - f) caso tenha havido, menção ao instrumento de convocação (como edital, carta, ofício, circular, e-mail etc.);
 - g. texto: resumo dos fatos mais importantes da reunião;
 - h. termo de encerramento (ex.: “A sessão foi encerrada às... horas”), com identificação de quem lavrou a ata;
 - i. a assinatura do Presidente, do secretário e dos membros presentes.

Art. 54 As atas do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva poderão ser geradas em meio eletrônico.

Art. 55 As atas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal depois de impressas e assinadas, serão levadas a registro junto ao cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sempre e, especialmente, quando:

- I. designar Diretores e Presidente da **SUPREV**;
- II. designar o Presidente do Conselho Deliberativo;



III. versar sobre alterações no Estatuto, Regulamentos dos Planos da **SUPREV**, bem como Convênios de Adesão;

IV. versar sobre aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens.

Art. 56 No início de cada reunião deverá ser lida a ata da reunião anterior, destacando-se as pendências para definição de encaminhamentos.

Art. 57 As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão secretariadas por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- a) assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do respectivo Conselho;
- b) distribuir os expedientes e processos.
- c) providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas das reuniões e demais atos pertinentes.
- d) encaminhar aos Patrocinadores as proposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo que dependam de sua aquiescência, acompanhadas ou não de minutas, textos-sugestões ou estudos de sua iniciativa.
- e) manter arquivo de assuntos de competência do Conselho Deliberativo e discutidos em suas sessões.
- f) encaminhar aos membros do Conselho Deliberativo a convocação e respectiva pauta das reuniões.
- g) organizar a pauta, a folha de presença e o cronograma de reuniões do Conselho Deliberativo.
- h) zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões.

Seção III

Das Alterações do Regimento Interno

Art. 58 O presente Regimento Interno da **SUPREV** só poderá ser alterado por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As alterações deste Regimento não poderão, em nenhum caso, contrariar o Estatuto e/ou as finalidades da **SUPREV**.



Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 59 A **SUPREV** poderá contratar a prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas para a realização de trabalhos especializados.

Art. 60 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria Executiva.

Art. 61 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

(Este Regimento Interno foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo em Reunião Ordinária realizada em 31 de agosto de 2015.)